

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 859, de 2024

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para atribuir a natureza de título executivo extrajudicial ao acordo celebrado perante órgãos de defesa do consumidor

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 89-A da Lei nº 8.078, de 1990, instituído pelo art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 89-A. O acordo celebrado entre fornecedor e consumidor perante entidade ou órgão da Administração Pública especificamente destinado à defesa dos interesses e direitos protegidos por este Código consistirá em título executivo extrajudicial, assinado pelo devedor, credor e conciliador, além de 2 (duas) testemunhas, em cumprimento ao artigo 784, inciso III, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa, tão-somente, acrescentar ao dispositivo proposto a expressão “assinado pelo devedor, credor e conciliador, além de 2 (duas) testemunhas, em cumprimento ao art. 784, inciso III, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)”.

A hipótese trazida pelo projeto, sugere a emissão de documento particular (título executivo extrajudicial) oriundo de acordo realizado entre as partes. Como tal sugere-se que estaria assinado pelo credor, devedor principal e pelo conciliador do Procon.



LexEdit

* C D 2 4 4 6 7 4 7 9 2 9 0 0

Como se denota é nítido que, como tal, a hipótese por si conflitaria com o disposto no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil¹, posto que realizado sem a presença de 2 (duas) testemunhas.

O Código de Processo Civil é claro e expresso ao determinar que somente será título executivo extrajudicial o documento particular assinado por devedor e por 2 (duas) testemunhas.

Logo, como se denota, o artigo 784 do Código de Processo Civil não estabelece que será título executivo extrajudicial o acordo firmado perante Procon ou qualquer órgão voltado ao consumidor. Permitindo-se, por outro lado, que o documento particular será título executivo extrajudicial se assinado por devedor **e por 2 (duas) testemunhas.**

Ou seja, a assinatura das testemunhas – além da assinatura do credor, devedor e conciliador - é um requisito extrínseco à substância do ato. Fator que o projeto almeja esquivar-se, não podendo ser aceito.

O tema relativo ao título extrajudicial comprehende, ainda, a necessidade de cumprimento dos requisitos previstos no artigo 786 do Código de Processo Civil², devendo o referido ser revestido de certeza, liquidez e exigibilidade.

Por esse motivo, para que não haja declaração de injuridicidade pela Comissão de Justiça, faz-se necessário o ajuste para conferir ao título toda a segurança jurídica que requer.

Sobre o tema:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Acordo celebrado entre as partes junto ao Procon. Determinação de emenda da inicial para que a

¹ **Art. 784.** São títulos executivos extrajudiciais: [...]

III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;

² **Art. 786.** A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível consubstanciada em título executivo.



demanda seja processada como ação de cobrança. Admissibilidade, tendo em vista que o acordo homologado junto ao PROCON não constitui título executivo extrajudicial. Exegese do artigo 784 do CPC. Recurso não provido. (TJ-SP - AI: 20126877720208260000 SP 2012687-77.2020.8.26.0000, Relator: Gilberto dos Santos, Data de Julgamento: 18/05/2020, 11^a Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/05/2020;

Execução. Termo de confissão de dívida. Sentença que acolheu a exceção de preexecutividade para julgar extinta a execução. Documento particular não assinado por duas testemunhas. Violão ao art. 784, III, do CPC/2015. Extinção do feito devida. Sentença mantida. Apelação conhecida e não provida" (TJPR - 15^a C.Cível - 0004234-34.2017.8.16.0058 - Campo Mourão - Rel.: DESEMBARGADOR HAMILTON MUSSI CORREA - J. 31/08/2020);

CONFISSÃO DE DÍVIDA. INSTRUMENTO PARTICULAR. ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS. AUSÊNCIA. ART. 784, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INFRINGÊNCIA. TÍTULO EXECUTIVO. CARÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Em regra, para caracterizar título executivo extrajudicial, o instrumento particular deve ser assinado por 02 (duas) testemunhas, além do devedor. 2. Apelação cível conhecida e não provida. (TJPR - 15^a C.Cível - 0001912-27.2019.8.16.0137 - Porecatu - Rel.:



LexEdit

* C D 2 4 4 6 7 7 4 7 9 2 9 0 0 *

*DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS GABARDO - J.
27.09.2021)*

Sala da Comissão, de abril de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO
Republicanos-MG

Apresentação: 16/04/2024 12:31:49.257 - CDC
EMC 1/2024 CDC => PL 859/2024
EMC n.1/2024

